



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 27/2025 - Nº 1

Razão Social: PSF PATOS

Nome Fantasia: PSF PATOS

CNPJ:

Nº CNES: 2427982

Endereço: Sítio Patos, S/N

Bairro: Zona Rural

Cidade: Timbaúba - PE

CEP: 55870-000

Telefone(s): (81) 98980-3677

E-mail: psfpatos@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 11/03/2025 - 12:40 às 11/03/2025 - 15:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: SIMONE HELENA DA SILVA

Cargos: ENFERMEIRA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

Ano: 2025

Processo de Origem: 27/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em

Timbaúba sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas aos usuários que residem naquele território rural adscrito ao serviço.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não (Alguns ambientes não estão sinalizados ou a sinalização não corresponde às rotinas ali realizadas)

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não

3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (A unidade se encontra SEM funcionários de serviços gerais sendo que a limpeza realizada pela equipe que se reveza nessa função. Como a unidade apresenta várias áreas com infiltrações e mofo fica difícil avaliar o parâmetro da limpeza, além do que estava com materiais de reforma no ambiente por conta de obras de reparo frente a arrombamento e furto recentes.)

3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

3.7 Sanitários para pacientes: Sim

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: Diurno

4.3 Plantão: Não

4.4 Sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): Não

5.2 CNES: Sim

5.3 Alvará bombeiros: Não

6. FORMULÁRIOS

6.1 Receituário comum: Sim

6.2 Físico/papel: Sim

6.3 Eletrônico: Sim

7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**

8.4 Relacionados a medicamentos, por administração e/ou indisponibilidade: Sim

8.5 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim** (Encontramos a unidade realizando obras de alvenaria por conta de arrombamento recente com furto de equipamentos da unidade, como balanças, compressor odontológico e glucisímetro.)

8.6 Serviço de segurança: Não

8.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

9. PRONTUÁRIO (GERAL)

9.1 Prontuário físico / papel: Sim

9.2 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Sim

9.3 Prontuário eletrônico: Sim

9.4 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

10.1 Recepção / Sala de espera: Sim

10.2 Sala de Acolhimento : Não

10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

10.5 Consultório Médico: Sim

10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

10.9 Centro de Material Esterilizado : Não

10.10 Sala de Observação / Nebulização : Sim

10.11 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

10.12 Copa: Sim

10.13 Cozinha: Sim

10.14 Expurgo: Não

10.15 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

11. CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

11.1 Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Não (Uso exclusivo para material odontológico)

11.2 Mesa ou bancada para preparo de material: Não

11.3 Fluxo de entrada e saída adequado: Não

11.4 Área física com barreira entre área limpa e área suja: Não

11.5 Expurgo: Não

11.6 Fluxo adequado de materiais: Não

11.7 Fluxo adequado de funcionários: Não

12. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

12.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

12.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim

12.3 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim

12.4 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

12.5 1 foco luminoso: Sim

12.6 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Não (Havia pouca disponibilidade de especulos principalmente no tamanho P)

12.7 Sanitário anexo: Não

13. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim (O consultório estava passando por reformas de alvenaria para oclusão do acesso utilizado para realização de furto ao estabelecimento.)

13.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

13.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

13.4 1 mesa/birô: Sim

13.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

14. COPA

14.1 Cadeiras: Sim

14.2 Cesto de lixo: Não

14.3 Mesa para refeições: Sim

15. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

15.1 Cadeiras: Sim

15.2 Cesto de lixo: Não

15.3 Fogão ou microondas: Não

15.4 Refrigerador: Sim

16. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

16.1 Armário: Não (Os materiais de limpeza ficam depositados em quarto sinalizado como almoxarifado)

16.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim

16.3 Materiais de limpeza diversos: Sim

16.4 Bancada: Não

16.5 Tanque de louça ou de aço: Não

17. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 17.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não (Estavam em falta: Dipirona, Buscopan, Ambroxol, Albendazol, Ibuprofeno, Paracetamol, Nistatina, Miconazol, Metronidazol)
- 17.2 Ambiente climatizado: Não
- 17.3 Estante modulada: Sim (Além de Prateleiras de granito)
- 17.4 Escada: Não
- 17.5 Cesto de lixo: Não
- 17.6 Cadeiras: Sim
- 17.7 Mesa tipo escritório: Não

18. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 18.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim
- 18.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não (A farmácia se encontra bastante desabastecida de insumos e medicamentos básicos.)
- 18.3 Serviços Médicos Terceirizados: Não

19. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 19.1 Ar condicionado: Não
- 19.2 Bebedouro: Não
- 19.3 Cadeira para funcionários: Sim
- 19.4 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim
- 19.5 Quadro de avisos: Sim
- 19.6 Televisor: Não

20. RECURSOS HUMANOS

- 20.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim
- 20.2 Nº de equipes: 1
- 20.3 Médico: Sim
- 20.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não
- 20.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Não
- 20.6 Enfermeiro: Sim
- 20.7 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 20.8 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
- 20.9 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim
- 20.10 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim
- 20.11 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

21. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

- 21.1 1 esfigmomanômetro adulto: Não (Não conta com sala de pré-consulta de enfermagem, e

equipamentos estariam distribuídos em outros ambientes, mas alguns dos equipamentos foram furtados em arrombamento recente que se fez através de parte do consultório médico garantindo aos que realizaram o furto acesso ao interior da unidade de onde foram subtraídos equipamentos.)

- 21.2 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 21.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Não
- 21.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Não
- 21.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 21.6 1 termômetro clínico: Não
- 21.7 1 mesa tipo escritório: Não
- 21.8 3 cadeiras: Não
- 21.9 1 pia ou lavabo: Não
- 21.10 Toalhas de papel: Não
- 21.11 Sabonete líquido: Não

22. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 22.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 22.2 1 foco luminoso: Sim
- 22.3 1 armário vitrine: Não
- 22.4 1 pia ou lavabo: Sim
- 22.5 Toalhas de papel: Não
- 22.6 Sabonete líquido: Sim
- 22.7 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 22.8 1 balde cilíndrico porta detritos/lixo com pedal: Sim
- 22.9 1 cesto de lixo: Sim
- 22.10 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 22.11 3 cadeiras: Não
- 22.12 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 22.13 1 mesa auxiliar: Sim
- 22.14 1 régua antropométrica: Sim

23. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 23.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 23.2 Armário tipo vitrine: Sim
- 23.3 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 23.4 Cesto de lixo: Sim
- 23.5 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim
- 23.6 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Não
- 23.7 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 23.8 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 23.9 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 23.10 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 23.11 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 23.12 Cobertura da parede é lavável: Não
- 23.13 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

24. SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO

- 24.1 Armário vitrine: Não
- 24.2 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 24.3 Cadeiras / poltronas: Não
- 24.4 Cesto de lixo: Não
- 24.5 Escada de dois degraus: Não
- 24.6 Mesa tipo escritório: Não
- 24.7 Mesa auxiliar: Não
- 24.8 Mesa para exames: Não
- 24.9 Suporte para fluido endovenoso: Não
- 24.10 Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 24.11 1 nebulizador portátil: Sim
- 24.12 Relógio de parede: Não
- 24.13 Oxigênio medicinal – rede ou cilindros, com máscara e umidificador: Não

25. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 25.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 25.2 Pia ou lavabo: Sim
- 25.3 Toalhas de papel: Não
- 25.4 Sabonete líquido: Não

26. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 26.1 Cadeiras: Sim
- 26.2 Cesto de lixo: Não
- 26.3 Mesa de reuniões: Sim
- 26.4 Quadro de avisos: Não

27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
38435-PE	MARIA VITORIA SILVA DE LIMA	Regular	

28. CONSTATAÇÕES

- 28.1 A unidade cobre o território com 1194 pessoas residentes de área rural através de 05 agentes comunitários de saúde - ACS
- 28.2 Em episódio recente a unidade sofreu arrombamento e furto com subtração do computador do consultório médico materiais da sala de vacina, filtro de água e glucoxímetro. A ocorrência se desenrolou durante um feriado na ausência de funcionários.
- 28.3 A médica atende na unidade de quarta a sexta-feira (três dias por semana)

29. RECOMENDAÇÕES

29.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

29.1.1. **Sinalização de acessos - Observação:** Alguns ambientes não estão sinalizados ou a sinalização não corresponde às rotinas ali realizadas: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "b".

29.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b" e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

29.1.3. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza - Observação:** A unidade se encontra SEM funcionários de serviços gerais sendo que a limpeza realizada pela equipe que se reveza nessa função. Como a unidade apresenta várias áreas com infiltrações e mofo fica difícil avaliar o parâmetro da limpeza, além do que estava com materiais de reforma no ambiente por conta de obras de reparo frente a arrombamento e furto recentes.: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

29.2 RECURSOS HUMANOS:

29.2.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

29.3 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

29.3.1. **Centro de Material Esterilizado :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.3.2. **Expurgo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.3.3. **Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.4 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

29.4.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.4.2. **Bebedouro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.4.3. Televisor: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.5 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

29.5.1. 1 mesa tipo escritório: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.5.2. 3 cadeiras: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.5.3. 1 pia ou lavabo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.5.4. Toalhas de papel: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.5.5. Sabonete líquido: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.6 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

29.6.1. 1 armário vitrine: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.6.2. Toalhas de papel: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.6.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.6.4. 3 cadeiras: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.7 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

29.7.1. Sanitário anexo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.8 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:

29.8.1. Cesto de lixo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.8.2. Quadro de avisos: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.9 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

29.9.1. Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

29.10 SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO:

- 29.10.1. **Armário vitrine:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.2. **Balde cilíndrico porta detritos com pedal:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.3. **Cadeiras / poltronas:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.4. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.5. **Escada de dois degraus:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.6. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.7. **Mesa auxiliar:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.8. **Mesa para exames:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.9. **Suporte para fluido endovenoso:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.10. **Biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.11. **Relógio de parede:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.10.12. **Oxigênio medicinal – rede ou cilindros, com máscara e umidificador:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.11 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

- 29.11.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53
- 29.11.2. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.11.3. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.11.4. **Escada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.11.5. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.12 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

- 29.12.1. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 29.12.2. **Fogão ou microondas:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30. IRREGULARIDADES

30.1 COPA:

- 30.1.1. **Cesto de lixo. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

30.2 CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME:

- 30.2.1. **Fluxo adequado de funcionários. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

- 30.2.2. **Fluxo adequado de materiais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

- 30.2.3. **Expurgo. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

- 30.2.4. **Área física com barreira entre área limpa e área suja. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da

Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.2.5. Fluxo de entrada e saída adequado. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.2.6. Mesa ou bancada para preparo de material. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.2.7. Autoclave capacidade mínima de 12 litros. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.3 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

30.3.1. Cobertura da parede é lavável. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.4 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

30.4.1. Tanque de louça ou de aço. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.4.2. Bancada. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.4.3. Armário. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.5 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

30.5.1. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.5.2. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

30.6.1. Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais). Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.6.2. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.7 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

30.7.1. 1 termômetro clínico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.7.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.7.3. 1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.7.4. 1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de

Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.7.5. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.7.6. 1 esfigmomanômetro adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

30.8 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

30.8.1. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.9 RECURSOS HUMANOS:

30.9.1. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

30.10 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

30.10.1. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

30.11 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

30.11.1. Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

30.11.2. Há exposição de pacientes a riscos. Sim. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde –

PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36.

30.12 DADOS CADASTRAIS:

30.12.1. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

30.12.2. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

30.12.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

30.12.4. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

30.13 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

30.13.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

30.14 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

30.14.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do episódio recente do furto na unidade a equipe não se sente insegura naquele território.

A unidade é abastecida regularmente com água, mas faltavam medicamentos e descartáveis, como espéculos.

Chama atenção a condição estrutural da unidade com várias áreas com infiltrações, mofo e reboco danificado

Timbaúba - PE, 11 de Março de 2025.


Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

32. ANEXOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE
Rua Cons^{ta} Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

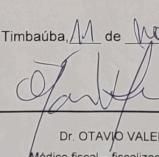
O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a PSF PATOS, CNES: 2427982, estabelecido/a à SITIO PATOS – ZONA RURAL, classificado/a como:

<input checked="" type="checkbox"/>	Unidade de Saúde da Família	<input type="checkbox"/>	Posto de Saúde
<input type="checkbox"/>	Centro de Saúde	<input type="checkbox"/>	Policlínica
<input type="checkbox"/>	Unidade Mista	<input type="checkbox"/>	Ambulatório
<input type="checkbox"/>	Pronto Socorro Geral/ SPA	<input type="checkbox"/>	Pronto Socorro Especializado
<input type="checkbox"/>	Consultório ou Clínica Especializada	<input type="checkbox"/>	Unidade Móvel
<input type="checkbox"/>	Centro/Núcleo de Atenção Psicosocial	<input type="checkbox"/>	Hospital Geral
<input type="checkbox"/>	Hospital Especializado	<input type="checkbox"/>	Maternidade
<input type="checkbox"/>	Outros:		

pelo que se lavra o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

() Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE
() Licença da Vigilância Sanitária
() Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
() N^o de Leitos por clínica ou especialidade
() Produção e características da demanda
() Outros:

Timbaúba, 11 de Maio de 2025.


Responsável Médico - CRM-PE N^o. _____

Dr. OTÁVIO VALENÇA – CRM 9863
Médico fiscal – fiscalizacao@cremepe.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente solicita registro da unidade de saúde junto ao CREMEPE

Nome	CNES		CNPJ	
PSF PATOS	2427982		---	
Nome Empresarial	Natureza Jurídica(Grupo)			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
Logradouro	Número	Complemento		
SITIO PATOS	S/N			
Bairro	Município	UF		
PATOS	261530 - TIMBAUBA	PE		
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde	
55870-000	(81)3631-0131	MANTIDA	0012	
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento	Gestão		
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL		
Diretor Clínico/Gerente/Administrador				
MARIA VITORIA SILVA DE LIMA				
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional		
15/03/2004	06/03/2025	07/03/2025		

cadastro da unidade junto ao Ministério da Saúde (CNES)



CONTATO

(81) 9 8980-3677
prefeitura@timbauba.pe.gov.br
 Rua Dr. Alcebíades, 276 – Centro, Timbaúba – PE

contatos anunciados em site da Prefeitura de Timbaúba



fachada



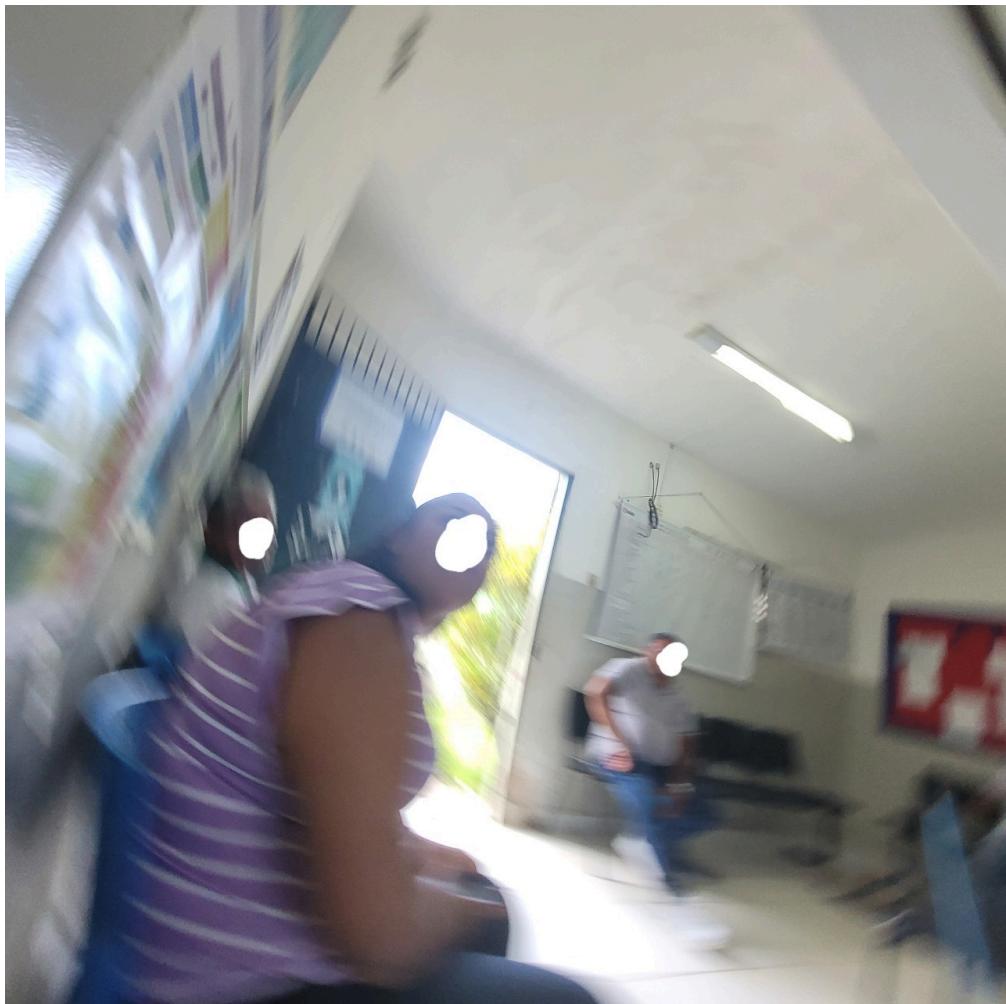
insumos da sala de atendimento de enfermagem



infiltração e mofo em teto e parede da sala de atendimento de enfermagem que não é climatizada



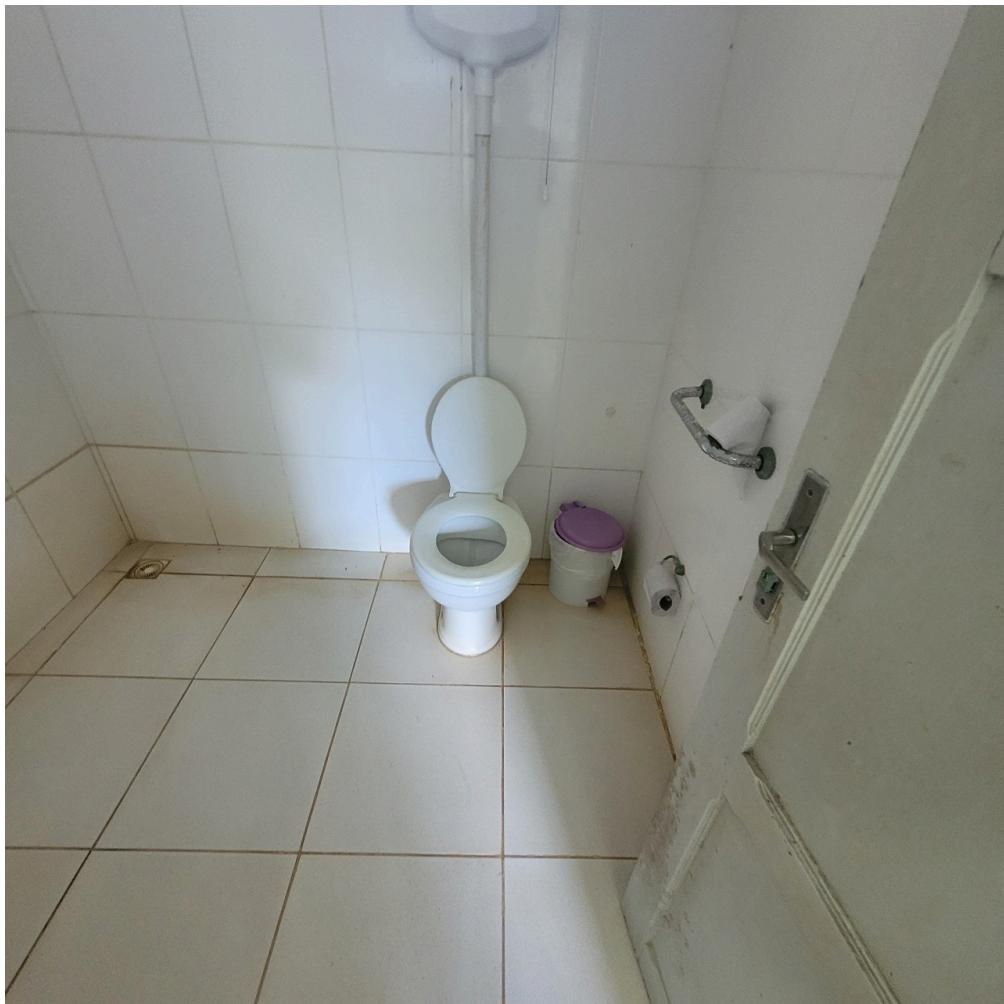
infiltração na parede próximo a pia e tomada elétrica no consultório de enfermagem



sala de espera



recepção



banheiro para usuários



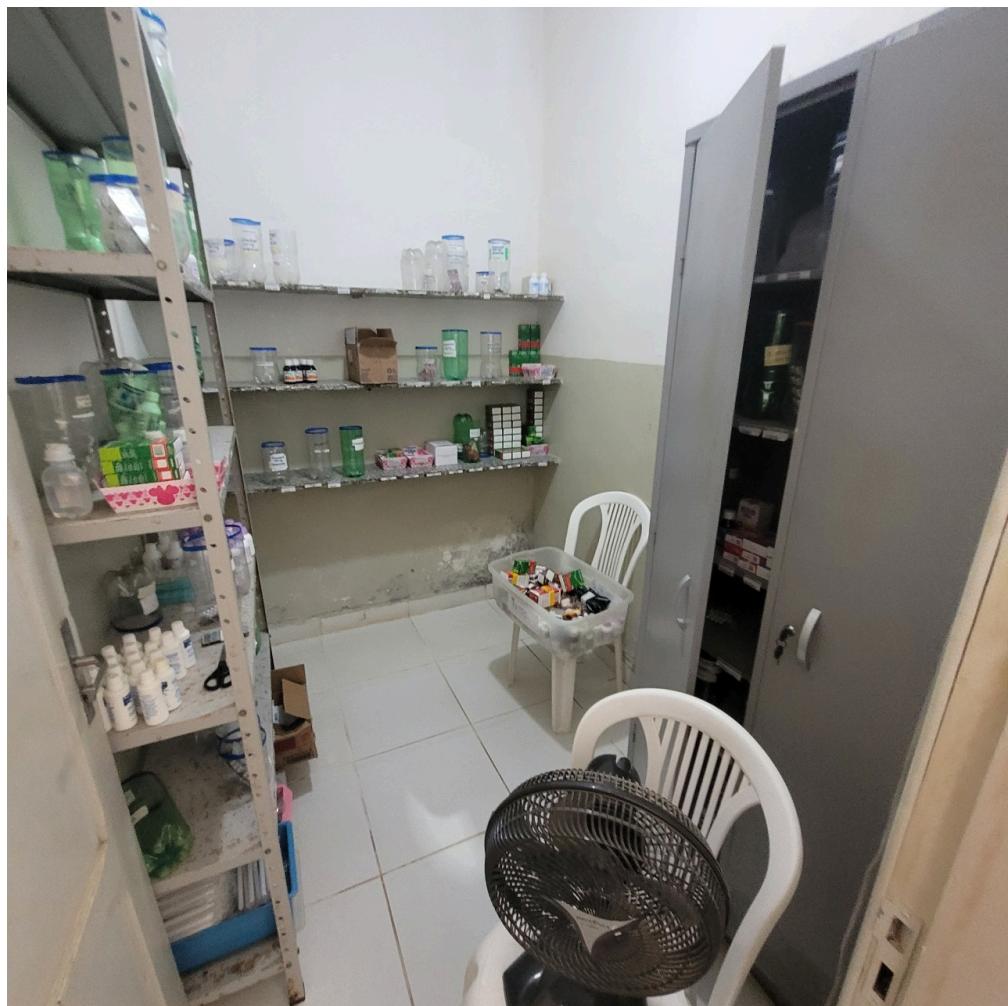
consultório médico em reforma de alvenaria



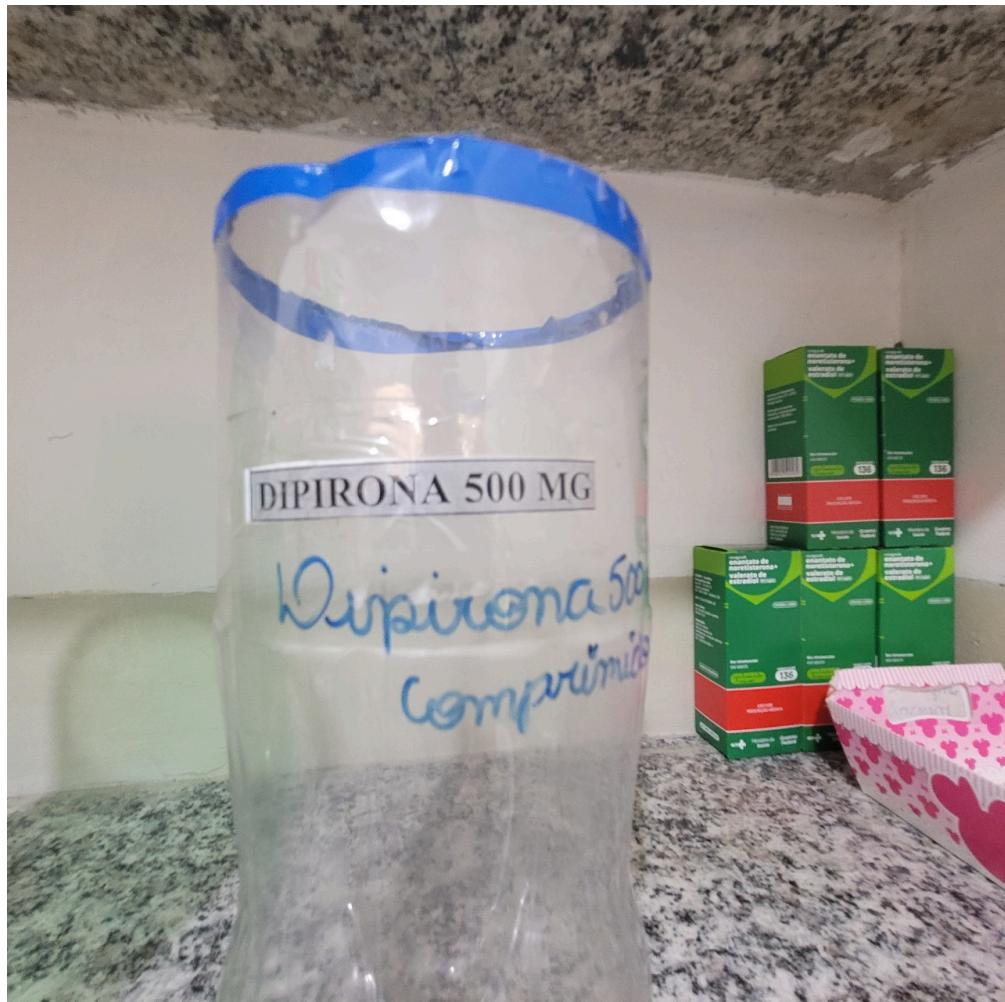
infiltração e mofo sob a pia na sala de vacinas



maca da sala de vacinas



farmácia sem climatização e com diversos medicamentos faltando



exemplo de medicamento em falta



aparelho de eletrocardiograma na sala de procedimentos



ambiente para atividades coletivas/sala dos ACS / Sala de reuniões



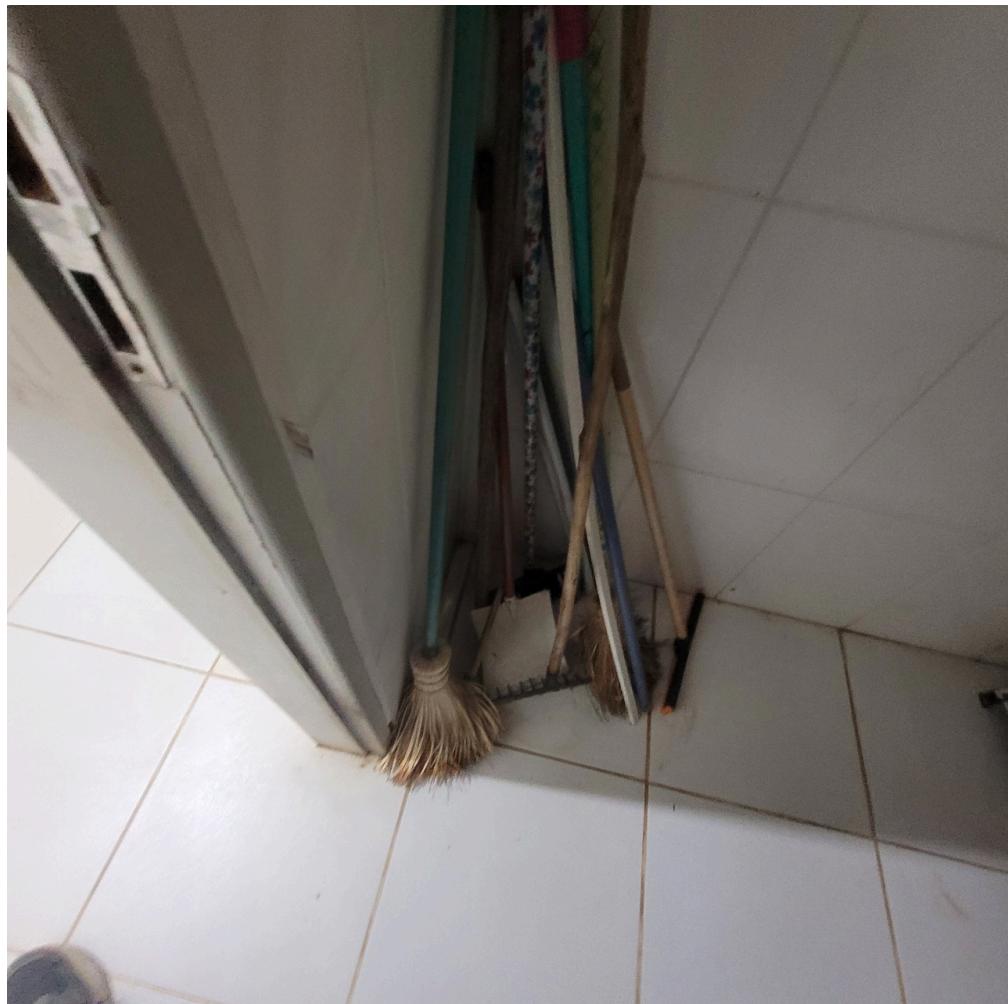
mini-autoclave fica em sala sem fluxo de esterilização adequado, serve só ao material odontológico



local onde estaria o compressor odontológico recém furtado



Copa cozinha



materiais de limpeza diversos depositados em sala de almoxarifado
